

DECRETO Nº 2.376, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (C-PRAC) na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, com o objetivo de dirimir conflitos no âmbito do órgão, relativos à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Câmara deverá observar as disposições contidas na [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), e no [Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018](#).

Art. 2º A C-PRAC será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, quais sejam:

~~a) Bárbara Angélica Gonçalves Barbosa, como Presidente;~~

~~a) Carlos Augusto Caetano Rodrigues Moraes, Presidente;~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.405, de 15 de agosto de 2023.\)](#)

~~b) Fabrício Rodrigues Braga, como Coordenador-Geral;~~

a) Bruno Barreto Cesarino, Presidente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.410, de 22 de agosto de 2023.\)](#)

b) Carlos Augusto Caetano Rodrigues Moraes, como Coordenador-Geral; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.410, de 22 de agosto de 2023.\)](#)

II - 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município, José Francisco de Souza Parente, Procurador;

III - 1 (um) do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (Nupref), da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Maria Clara Tavares Santana, como Mediadora;

IV - 1 (um) do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Impup), Daniela da Rocha Fighera;

V - 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, Thiago Alves Gomes.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral é responsável pela organização dos trabalhos que antecederão as reuniões da Câmara e poderá contar com auxílio de servidores da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, como mediadores e/ou facilitadores voluntários.

Art. 3º Iniciada a Reurb, será promovida a notificação dos proprietários, para apresentarem manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, observado o disposto no art. 20 da [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#).

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo previsto no *caput* deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

Art. 4º Na hipótese da apresentação de impugnação, o juízo de admissibilidade compete ao Presidente da Câmara, que poderá encaminhar o respectivo processo administrativo à C-PRAC, para a realização da mediação, nos termos do art. 3º da [Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#).

Art. 5º Os trabalhos da C-PRAC serão conduzidos conforme a seguir:

I - recebida e admitida a impugnação nos termos do art. 3º deste Decreto, o Coordenador-Geral da Câmara notificará o impugnante e indicará o dia, hora e local em que será promovida a resolução dos conflitos;

II - presentes as partes e os membros da Câmara, o Coordenador-Geral, de forma sucinta, descreverá o objeto da impugnação, bem como informará o objetivo da Reurb e, sequencialmente, passará a palavra ao servidor da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, que promoverá a apresentação do projeto urbanístico relativo ao imóvel objeto do conflito;

III - o impugnante ou seu representante legal poderá solicitar informações a qualquer integrante da Câmara, momento em que será concedida a palavra a fim de serem respondidos os eventuais questionamentos;

IV - o impugnante poderá fazer sua proposta de solução;

V - em caso de consenso entre as partes, a anuência será lavrada a termo e conterá a assinatura dos membros da Câmara, do impugnante e/ou de seu representante legal;

VI - o Coordenador-Geral remeterá, ao final, os autos ao Presidente para, em conjunto com o titular da Pasta de Assuntos Fundiários, analisar, homologar ou adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Em caso de inexistir resultado de autocomposição na mediação, os autos serão devolvidos ao Presidente da Câmara para sugerir ao titular da Pasta de Assuntos Fundiários o procedimento pertinente para a continuidade e instrução do feito.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º É revogado o [Decreto nº 1.753, de 27 de junho de 2019](#).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de junho de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula

Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Fábio Barbosa Chaves

Secretário Municipal de Assuntos
Fundiários

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS